

Masp. 457.850-6, Ana Valéria Torga do Nascimento.
Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0078423/2020-76.
Ficam canceladas as férias-prêmio publicados no MG de 07/08/2020 a partir de 15/12/2020.
Masp. 667.826-2, Evandro Romano da Costa.
Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0143329/2020-16.
Ficam canceladas as férias-prêmio publicados no MG de 19/06/2020 a partir de 04/10/2020.
Masp. 1.257.033-9, Geraldo Magela de Rezende Santiago Junior.
Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0067339/2020-02.
Ficam canceladas as férias-prêmio publicados no MG de 05/06/2020 a partir de 30/10/2020.

Férias-prêmio - Indeferimento
Motivo: Por despacho do membro do Conselho Superior da PCMG.
Masp.1.112.466-6, Leonardo de Souza Lima, 01 (um) mês a contar de 04/01/2021.
Masp.1.318.106-0, Leonardo Tinoco Bonifácio, 01 (um) mês a contar de 04/01/2021.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020, Seção de
Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e
Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais.
Roberto Alves Barbosa Junior
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

25 1402689 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA IMA Nº 2.002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
Submete à consulta pública lista de atos normativos afetos à defesa agropecuária.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I do Decreto nº 47.859, de 7 de fevereiro de 2020 e;
CONSIDERANDO a implementação do projeto objeto do Convênio 10.282/2018 "Política para Boa Legislação e Regulação em Defesa Agropecuária no Estado de Minas Gerais", celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, publicado em 13 de julho de 2018 com o escopo de propor revisão, consolidação e revogação de atos normativos.
CONSIDERANDO a Lei 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e no âmbito do Estado de Minas Gerais, os órgãos devem atender às diretrizes do Decreto 47.441, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre a simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo estadual, mais especificamente à alínea IX que trata da simplificação dos atos normativos de competência do Poder Executivo estadual.
CONSIDERANDO os objetivos de simplificação da Lei 13.726 de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Seló de Desburocratização e Simplificação.
CONSIDERANDO os princípios de liberdade econômica da Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera o Código Civil e outras leis. RESOLVE:

CONSULTA PÚBLICA
Art. 1º - Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sujeitos à prorrogação, a lista de atos normativos afetos à defesa agropecuária, que tratam da defesa sanitária animal e vegetal, inspeção de produtos de origem animal e vegetal, certificação de produtos, análises laboratoriais e educação sanitária.

OBJETO DA CONSULTA
§ 1º - Para os fins desta portaria, consideram-se atos normativos:
I - leis;
II - decretos;
III - portarias;
IV - resoluções;
V - instruções normativas;
VI - ofícios e avisos;
VII - orientações normativas;
VIII - diretrizes;

IX - qualquer outro ato com conteúdo normativo, ou seja, que expresse comando ou prescrição que vinculam a atuação dos destinatários
§ 2º - A lista de atos normativos encontra-se disponível no sítio eletrônico do IMA (www.ima.mg.gov.br).
OBJETIVOS DA CONSULTA
Art. 2º - O objetivo da presente consulta pública, dirigida a todas as regiões do Estado de Minas Gerais, é permitir a ampla divulgação e a participação de órgãos, entidades ou pessoas interessadas em contribuir para a melhoria dos atos normativos afetos à defesa agropecuária.
FORMULÁRIOS
§ 1º - O formulário para participação na referida consulta pública encontra-se disponível no sítio eletrônico do IMA (www.ima.mg.gov.br).
§ 2º - Os formulários foram estruturados para obterem as seguintes informações:

I - Campo para cadastro e identificação do respondente.
II - Questões para identificar pontos positivos, dificuldades e melhorias a serem implementadas em relação aos atos normativos.
III - Espaço para manifestação de dúvida, relatar dificuldade, sugerir revogação, alteração, modificação, melhoria, inclusão de norma ou ato faltante, exclusão de norma ou ato revogado e indicar incorreção no conjunto de atos apresentados.
IV - Campo livre para inclusão de sugestões para aprimoramento da legislação de defesa agropecuária e para melhoria da atuação do IMA.
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
§ 3º - A identificação do respondente se faz necessária para que seja encaminhado retorno sobre a participação na consulta e será mantida em sigilo, conforme as disposições da Lei Geral Proteção dos Dados (Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018).
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS
Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, o Instituto Mineiro de Agropecuária, para fins de ampla divulgação, disponibilizará relatório sistematizado das contribuições e a matriz de consolidação dos atos normativos afetos à defesa agropecuária, no prazo de 90 dias.
§ 1º - O relatório da consulta pública conterá o quantitativo total de contribuições recebidas; a consolidação das contribuições e a manifestação técnica sobre a aceitação das contribuições.
§ 2º - A divulgação do relatório final da consulta pública será feita por meio eletrônico, para amplo conhecimento público, em conjunto com os demais documentos referentes à consulta, mantendo o sigilo em relação aos dados dos participantes da consulta.

TRATAMENTO DAS SUGESTÕES
Art. 4º - A aceitação das sugestões à alteração, inclusão ou exclusão de atos normativos será motivada por critérios técnico-legais que justifiquem a revisão, consolidação ou revogação.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.
Thales de Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral

25 1402309 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, CONCEDE progressão na carreira a servidora constante no Anexo I por preencher os requisitos estabelecidos no Arts. 17 e 18 da Lei 15.467/2005 de 13 de janeiro de 2005.

ANEXO I

Nome	MASP	Cargo	Nível	Grau	Vigência
MARLIETE CAMARGO SOUZA DAVID	10358356	TGA	IV	D	01/01/2020

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020

Eliane Parreiras
Presidente

25 1402667 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

RESOLUÇÃO SEDEN Nº 29, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
Define critérios para a escolha dos membros que integrarão as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual, Comissões de Avaliação Especial de Desempenho e institui a Comissão de recursos, todas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, § 1º, I e III da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 62, §2º da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando o disposto no art. 13 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, arts.9º e 25 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 47.785, 10de dezembro 2019,

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual – ADI e as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho – AED constituídas, paritariamente, por 2 (dois) membros, da seguinte forma:
I - Obrigatoriamente, pela chefia imediata ou representante devidamente incumbido de competência delegada, do servidor avaliado;
II - 1 (um) servidor indicado pelo servidor avaliado.
§ 1º - As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual e as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho deverão contar com, no mínimo, 1 (um) suplente, escolhido pelo servidor.
§ 2º - Os trabalhos das Comissões de Avaliação de Desempenho Individual e das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho somente serão realizados quando estiverem presentes todos os membros
§ 3º - Na hipótese do avaliado desenvolver atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a comissão de avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado.
§ 4º - Na impossibilidade de atendimento ao disposto no § 3º, aplica-se o disposto no art. 2º desta resolução

Art. 2º - Podem ser indicados os servidores que preencherem os seguintes requisitos:
I - Servidores que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007;
II - Servidores que não estejam respondendo a processo administrativo.

Art. 3º - O formulário para a indicação dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, titular e suplente, deverá ser preenchido e enviado para o e-mail drh@desenvolvimento.mg.gov.br, impreritavelmente, até o dia 09/10/2020.

§ 1º - A indicação será realizada exclusivamente pelo servidor avaliado.

§ 2º - Será adotado formulário de indicação individual e nominal distribuído pela DRH.
§ 3º - O servidor ausente, seja em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, licença médica ou outros impedimentos, ao retornar o exercício de suas funções, deverá procurar a DRH para indicar o titular e o suplente que comporão sua comissão de avaliação.

Art. 4º - A Comissão de Recursos será composta pelos seguintes servidores, atendendo os critérios estabelecidos no Decreto nº 44.559 de 2007, e art. 9º do Decreto nº 45.851, de 2011, sob a presidência do primeiro:
I – Rogéria Maria Alves Borges Rodrigues – Masp 1.127.103-8
II – Cecílio Ferreira Chaves – Masp 1.036.240-8
III – Ilton Nunes de Souza – Masp 1.036.418 - 0
Parágrafo único – Fica designado como suplente, no impedimento de um dos membros da Comissão de Recursos, o servidor Suplente: Rylton Glaysser Almeida SImplico, Masp 1.036.321-6.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução SEDE nº 015, de 24 de outubro de 2019.
Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Belo Horizonte, 24de setembro de 2020.
Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

25 1402547 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR
N. 155, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Curador daFAPEMIG.
O Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais(FAPEMIG), no uso das atribuiçõeslegais previstasno Decreto Estadual nº47.931, de29deabrilde 2020,e tambémregimentais, considerandoaproposta dealteração do Regimento Interno deste Conselho Curador,apresentada pelaPresidênciadaFAPEMIG,
RESOLVE:
Art. 1º-Aprovoro Regimento Interno do Conselho Curador da Fapemig, ora consubstanciado no anexo único desta Deliberação.
Art. 2º-Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicaçãoe revoga todas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 11, de 15 de fevereiro de 2005 e a Deliberação nº 12, de 14 de junho de 2005.
Belo Horizonte, 18 de Setembrode2020.
Prof. Joãoões Reis Canela
Presidente do Conselho Curador daFAPEMIG

CAPÍTULO I –DA COMPETÊNCIA EDAS ATRIBUIÇÕESDO CONSELHO CURADOR
Seção I –Do Conselho Curador
Seção II –Do Presidente do Conselho Curador
Seção III –Dos Conselheiros
CAPÍTULO II –DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADORE-DAS LISTAS TRÍPLICES PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO
Seção I –Da Composição do Conselho Curador
Seção II –Das Hipóteses de Indicação para Designação pelo Governador
Seção III –Das Reuniões para Elaboração de Lista Tríplice para Indicação do Conselho
Subseção I –Das Indicações
Subseção II –Da Votação para Composição de Lista Tríplice
Subseção III –Da Elaboração e Envio de Lista Tríplice

II – até 15 (quinze) dias depois de constatada a vacância, nas demais hipóteses previstas no art. 23.
§ 2º – Em qualquer hipótese, o Governador do Estado deverá ser comunicado pelo Presidente do Conselho Curador, por meio da Secretariade Estado à qual se vincula aFAPEMIG.
Art. 6º – Nas hipóteses de encerramento dos mandatos previstos nos incisos II ou III do art. 4º, o Presidente do Conselho deverá convidar as instituições neles mencionadas para reunião, a fim de elaborar lista tríplice para apreciação do Governador do Estado e indicação de novo conselheiro.

§ 1º – O convidado que trata o caput deverá ocorrer:
I – com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de término do prazo de vigência do mandato, previsto no art. 23, inciso I;
II – até 15 (quinze) dias depois de constatada a vacância, nas demais hipóteses previstas no art. 23.

§ 2º – O Presidente do Conselho Curador deverá convidar as instituições para reunião de composição da lista tríplice por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
§ 3º – A reunião para composição da lista tríplice deverá ocorrer no mínimo trinta (30) dias após a publicação do convite.
§ 4º – Ocorrendo ou mais vacâncias de mandatos previstos por um mesmo inciso que trata o caput deste artigo, as listas tríplices poderão ser elaboradas em uma mesma reunião.

§ 5º – A instituição interessada em participar da reunião deverá, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, informar quem será o seu representante, delegado ou procurador, instituído para este ato, contendo a respectiva documentação comprobatória e de identificação pessoal, por meio do endereço eletrônico: conselhocurador@fapemig.br ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 6º – Excepcionalmente, e mediante justificativa, o Presidente do Conselho poderá decidir que a reunião sedará por meio virtual, disciplinada por meio de deliberação do Conselho Curador, observando-se os critérios de oportunidade e conveniência.

Seção III – Das Reuniões para Elaboração de Lista Tríplice para Indicação do Conselho

Art. 7º – As listas tríplices de que trata o art. 6º serão elaboradas em reuniões próprias e compostas por nomes indicados e eleitos pela maioria absoluta dos presentes, considerando-se os votos válidos, seguindo o procedimento descrito nos termos deste Regimento.
Parágrafo único – Para os fins desta Deliberação, não são considerados votos válidos os votos brancos e nulos.

Art. 8º – As reuniões, cujo quorum de abertura é a maioria absoluta das instituições interessadas que se inscreveram, nos termos do § 5º do art. 6º, serão presididas pelo Presidente do Conselho.
Parágrafo único – Após a abertura da reunião pelo Presidente do Conselho, será concedida a palavra ao Presidente daFAPEMIG ou a quem o representar, e, em seguida, os presentes se apresentarão e assinarão a lista de presença.
Art. 9º – Ao final da reunião, deverá ser lavrada ata para assinarada todos os presentes, a qual poderá ser disponibilizada a eventuais interessados, observadas as hipóteses de sigilo legal.

Subseção I – Das Indicações
Art. 10 – Cada uma das instituições participantes da reunião, por seus representantes, poderá indicar apenas 1 (uma) pessoa que tenha vínculo com qualquer das instituições convidadas.
§ 1º – Os nomes indicados serão compilados em uma lista, à vista de todos os presentes, em que constará: nome completo do indicado, instituição à qual está vinculado e instituição que o indicou.
§ 2º – Feitas as indicações, será oportunizado aos presentes um período de discussão para eventuais adequações.
§ 3º – Encerrado o período de discussão, a lista de indicados será fechada e tornar-se definitiva.

§ 4º – A lista de indicados será reproduzida em cédulas de votação a serem disponibilizadas a cada um dos representantes presentes.
Subseção II – Da Votação para Composição de Lista Tríplice
Art. 11 – Os representantes das instituições participantes da reunião decidirão pelo sigilo ou não da votação, segundo a vontade da maioria simples dos presentes.

Art. 12 – Após deliberação conjuntas das instituições, haverá rodada de votação em que cada instituição presente poderá votar em até 3 (três) candidatos diferentes dentre os indicados.
§ 1º – Cada instituição representada deverá valer-se de apenas 1 (uma) cédula de votação.
§ 2º – O Presidente do Conselho Curador deverá certificar, por meio de controle adequado, que cada instituição representada votará apenas 1 (uma) vez.
Art. 13 – A apuração dos votos será feita pelo Presidente do Conselho Curador na presença de 2 (duas) testemunhas, escolhidas entre os representantes presentes das instituições convidadas.
§ 1º – Cédulas com mais de 3 (três) votos, assim como as que contêm mais de 1 (um) voto em um mesmo candidato, serão consideradas inválidas e removidas da apuração.
§ 2º – O resultado da votação será apresentado a todos os presentes, composto pela classificação de indicados em ordem decrescente de votos recebidos.

§ 3º – Candidatos que obtenham votos da maioria absoluta dos presentes, observados os votos válidos, serão considerados eleitos para composição da lista tríplice.

§ 4º – Na hipótese de empate entre um número de candidatos superior à quantidade de vagas na lista tríplice, ocorrerá nova rodada de votação entre os candidatos empatados, na qual cada instituição, poderá votar em apenas um deles. Permanecendo o empate, integrará a lista tríplice o(a) candidato(a) mais idoso(a).

§ 5º – Caso a apuração apresente resultado insuficiente para composição da(s) lista(s) tríplice(s), deverá haver nova rodada de votação nos termos dos artigos 12 e 13, excluindo-se das cédulas de votação os nomes já eleitos.

Subseção III – Da Elaboração e Envio de Lista Tríplice
Art. 14 – Para cada vaga no Conselho Curador deverá ser elaborada uma lista tríplice específica, distinta, nos seguintes termos:
I – nos casos de uma única vaga, a lista tríplice será composta pelos 3 (três) primeiros nomes eleitos, nos termos dos artigos 12 e 13;
II – nos casos de duas ou mais vagas, as listas tríplices serão compostas pela distribuição dos nomes eleitos, observando-se o critério de alternância tal que o primeiro nome conste em uma lista, o segundo em outra, e assim sucessivamente até que as listas estejam completas.

Art. 15 – Uma vez composta a lista tríplice, os nomes deverão constar em ordem alfabética e sem qualquer menção ao número de votos obtidos.

Parágrafo único – A lista tríplice deverá ser firmada pelo Presidente do Conselho, e, na sequência, encaminhada ao Governador do Estado, por meio da Secretariade Estado à qual se vincula aFAPEMIG.
CAPÍTULO III – DAS LISTAS TRÍPLICES PARA INDICAÇÃO DO PRESIDENTE EDODIRETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA FAPEMIG

Art. 16 – Nas hipóteses de encerramento dos mandatos do Presidente ou do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ambas aFAPEMIG, o Conselho Curador deverá elaborar lista tríplice para apreciação do Governador do Estado, nos termos do inciso V do art. 1º deste Regimento:

I – na hipótese de término do prazo de vigência do mandato, a elaboração da lista deverá ocorrer na reunião imediatamente anterior;
II – na hipótese de vacância por qualquer outro motivo, na primeira reunião subsequente à constatação da vacância.

Parágrafo único – Ocorrendo vacância simultânea dos mandatos do Presidente e do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, as listas tríplices poderão ser elaboradas em uma mesma reunião.

Art. 17 – Deverão ser indicados, para os cargos de Presidente e Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ambas aFAPEMIG, pesquisadores que tenham atuação destacada em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação ou de Ensino Superior, com reconhecida experiência acumulada na gestão científica, bem como na produção intelectual qualificada relacionada aos campos de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação, preferencialmente com título de doutorado.

Art. 18 – As listas tríplices serão elaboradas por meio de votações, aplicando-se, no que couber, os trâmites previstos nos artigos 10 ao 15.
Art. 19 – Uma vez concluído o processo de votação, os 3 (três) nomes eleitos deverão ser listados em ordem alfabética e sem qualquer menção ao número de votos obtidos, compondo, assim, a lista tríplice.

Parágrafo único – A lista tríplice deverá ser firmada pelo Presidente do Conselho, e, na sequência, por meio de ofício, encaminhada à Secretariade Estado à qual se vincula aFAPEMIG, para posterior envio ao Governador do Estado.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO DO CONSELHEIRO
Seção I – Das Disposições Gerais
Art. 20 – O exercício do mandato de conselheiro não enseja qualquer remuneração e é considerado relevante interesse público, sem prejuízo do pagamento de diárias e despesas com deslocamentos, quando necessárias.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202009260004340112.